



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ/SES**

Convênio nº 038/2018.
DGAJ / SES

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, O INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA (HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO), NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, n.º 519, Bongi, Recife/PE, CEP 50.751-530, inscrita no CPNJ/MF sob o n.º 10.572.048/001-28, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Secretário, Dr. JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 3.012.360 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 499.161.144-04, nomeado pelo Ato 619, publicado no Diário Oficial do Estado em 04.02.2015, residente e domiciliado nesta cidade do Recife e, do outro lado, o INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA (HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO), com sede na Av. General Manoel Rabelo, nº 126, Centro-Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.160-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.072.296/0003-71, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo seu Presidente, JOSÉ LEÔNCIO DE CARVALHO NETO, portador do RG nº 878.976 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 077.975.674-68, tendo em vista os termos do Memo-BSD-GMCSS nº 120/2017, de 13/12/2017, e da Nota Técnica da DGAIS, de 04/12/2017, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; pela Lei nº 8.080/90; pelo Decreto Estadual nº 39.376/2013; pelo Decreto Estadual nº 31.544/2008; pelas Portarias GM/MS nºs 1606, de 11/09/2001; 4.279, de 30/12/2010; 1.600, de 07/07/2011; 2.395, de 11/10/2011; 1.970, de 16/08/2011; e pela Portaria SES/PE nº 375, de 21/10/2015, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento, o repasse de recursos financeiros da CONCEDENTE para o CONVENENTE, destinado à Qualificação de Leitos de Retaguarda Cirúrgica de Traumato-Ortopedia, previsto na Portaria SES nº 375, de 21 de outubro de 2015, bem como OPM das cirurgias, visando garantir o atendimento de retaguarda para a Rede de Urgência e Emergência na I Região de Saúde, preferencialmente do Hospital da Restauração, conforme Plano Operativo Assistencial, que integra este Convênio, independentemente de transcrição.

Subcláusula Única. O Plano Operativo Assistencial será válido por 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser revisto a qualquer tempo de comum acordo entre as partes.



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GG AJ/SES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Sendo a **CONCEDENTE** a gestora do Sistema Único de Saúde no Estado de Pernambuco, obedecendo aos ditames do SUS, considerando a crescente demanda de pacientes atendidos nas emergências, portadores de doenças clínicas crônicas agudizadas, o aumento da longevidade da população e da dificuldade de controle clínico de doenças como Hipertensão Arterial Sistêmica e o Diabetes.

Considerando o quantitativo de pacientes que necessitam da realização de cirurgias traumatológicas em hospitais de retaguarda, visto que, a capacidade instalada de leitos nos hospitais sob gestão estadual é insuficientes para a demanda, pela superlotação e taxa de ocupação superior a 100%.

Considerando a necessidade de disponibilizar as emergências, leitos de retaguarda na especialidade de neurologia clínica e traumato-ortopedia cirúrgica, que assegurem a internação de pacientes portadores de múltiplos agravos de saúde, convalescentes, crônicos e que necessitam de cuidados permanentes.

Percebe-se a importância do Convênio, devido à necessidade de contratualização da rede complementar dos serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde-SUS, de acordo com o Plano anexo a presente demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total anual estimado para execução do objeto deste Instrumento, de acordo com Plano Operativo Assistencial, importa em R\$ 2.330.000,00 (dois milhões trezentos e trinta mil reais) a cargo da **CONCEDENTE**, conforme a seguinte programação financeira:

FRAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA		REFERÊNCIAS
	Valor Anual (R\$)	Valor Mensal (R\$)	
1 – Incentivo de diária – leitos cirúrgicos de retaguarda em Traumato-Ortopedia	1.460.000,00	121.666,66	Portaria SES/PE nº 375/2015
2 – Procedimento OPM	870.000,00	72.500,00	Tesouro SES
Total Geral	2.330.000,00	194.166,66	

3.1 – O valor do Incentivo, constante na programação orçamentária em sua parcela anual importa em R\$ 1.460.000,00 (hum milhão quatrocentos e sessenta mil reais) a ser transferida ao **CONVENENTE** em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 121.666,67 (cento vinte e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) com recursos da **CONCEDENTE**;

3.2 – O valor do incentivo será repassado mediante o cumprimento dos critérios constantes do Plano Operativo Assistencial;

Silvana Maria Costa
Coordenadora Jurídica da Secretaria de Saúde
Secretaria de Saúde - SES/PE



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ/SES**

3.3 – O valor estimado do Custeio Diferenciado SES referente ao procedimento OPM é constante na programação orçamentária, em sua parcela anual, importa em um valor médio R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais) e em sua parcela mensal um valor médio de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), com recursos do Fundo de Saúde da Secretaria, mediante apresentação de produção.

3.4 - Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo Assistencial, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – A movimentação dos recursos acima indicados far-se-á exclusivamente na Conta Corrente nº 58.957-8, Agência nº 1837-6, Banco do Brasil, com observância das normas previstas no art. 10 do Decreto Estadual nº 39.376/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONCEDENTE

As obrigações financeiras decorrentes do presente Instrumento ficarão por conta da Dotação Orçamentária abaixo transcrita:

FONTE DE RECURSOS: 0101000000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 530401

AÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0410.4611.B145

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

NOTA DE EMPENHO N.º: 2018NE003750, de 19/03/2018

VALOR DO EMPENHO: R\$ 776.666,69.

PARÁGRAFO ÚNICO – As dotações suplementares serão objeto de termos de simples apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá seu prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica desde já convencionado que o Convênio será rescindido nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, quando da conclusão do processo de contratualização, visando a melhor forma de apropriar a parceria da prestação dos serviços de saúde complementar, ora firmados entre os Convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituem prioridades eleitas pelos partícipes as seguintes condições gerais:

Silvana Matos
Coordenadora Jurídica da Comissão
Secretaria Estadual de Saúde / SE



- I – observância aos princípios e às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – gratuidade de atendimento à população;
- III – regulação das ações e serviços de saúde pelo gestor estadual, através da Central de Regulação do SUS/PE;
- IV – atendimento humanizado e qualificado em todos os níveis de assistência;
- V – observância aos regulamentos técnicos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – São encargos comuns aos Partícipes:

- I.1 – elaboração de protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais, no sentido de integração e apoio às diversas ações desenvolvidas na rede de serviços do SUS/PE;
- I.2 – estabelecimento de relações de cooperação técnica no campo das atenções de média complexidade;
- I.3 – implantação de sistema de avaliação da satisfação do usuário;

II – São obrigações do Concedente:

- II.1 – controlar, fiscalizar e avaliar a execução das ações e dos serviços pactuados, com observância dos normativos federais e estaduais pertinentes;
- II.2 – transferir os recursos financeiros ao Convenente, em conformidade com a cláusula segunda deste instrumento;
- II.3 – apoiar e integrar as iniciativas de capacitação dos profissionais nas áreas de urgência e de emergência.

III – Constituem obrigações do Convenente:

- III.1 – executar o objeto deste termo de acordo com as condições estabelecidas na Portaria SES/PE nº 375/2015, com observância estrita da legislação vigente;
- III.2 – oferecer atendimento humanizado, inclusive, com acolhimento apropriado a todos os pacientes do SUS;



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ/SES

- III.3 – garantir acesso aos serviços de forma integral e contínua, de acordo com as metas pactuadas;
- III.4 – elaborar Plano Anual de Gerência de Riscos Hospitalares (vigilância epidemiológica, hemovigilância, farmacovigilância e tecnovigilância), de acordo com normas estabelecidas pela ANVISA;
- III.5 – articular com os Serviços de Atenção Domiciliar da Região de Saúde;
- III.6 – manter em funcionamento as comissões de ética, pesquisa, documentação médica, estatística, de óbitos e de infecção hospitalar;
- III.7 – manter ouvidoria institucional;
- III.8 – assegurar visitas diárias e acompanhantes aos pacientes, conforme a legislação em vigor;
- III.9 – elaborar planejamento hospitalar, para execução das cirurgias em menor tempo possível, garantindo a rotatividade dos leitos disponibilizados, conforme inciso II, parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SES/PE nº 375/2015;
- III.10 – utilizar ferramentas que promovam a horizontalização da gestão e a qualificação gerencial, para enfrentamento de questões corporativas relacionadas a rotinas técnica e operacionais, com estabelecimento de sistema de avaliação de custos e de informações gerenciais;
- III.11 – alimentar, regularmente, os sistemas de informações oficiais do SUS;
- III.12 – desenvolver ações de educação permanente para os trabalhadores da unidade hospitalar, objetivando o trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação do trabalho, bem como a implantação do cuidado integral;
- III.13 – participar de iniciativas que promovam integração entre os diferentes serviços do hospital e os da rede estadual de saúde;
- III.14 – promover ambiência acolhedora;
- III.15 – submeter ao gestor da saúde quaisquer propostas de reformulação do Plano Operativo Assistencial que tenham por objetivo a prestação de novos serviços ou a ampliação dos já existentes;



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ/SES

III.16 - responsabilizar-se por quaisquer cobranças indevidas que venham a ser feitas por seus empregados ou prepostos a pacientes ou a representantes legais destes, em função da execução do objeto deste convênio;

III.17 – responder integralmente pela utilização de pessoal para a execução dos serviços, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, que resultem dos vínculos empregatícios, em nenhuma hipótese podendo haver transferência de tais obrigações ao Concedente;

III.18 – manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

III.19 – submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

III.20 – garantir a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos;

III.21 – realizar, através do gestor local, auditoria da enfermaria clínica; e

III.22 – manter como taxa de ocupação mínima 85% (oitenta e cinco por cento) e como média de permanência em neuroclínica, no máximo, 10 (dez) dias de internação e de 03 (três) dias em traumato-ortopedia.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Fica a cargo da Secretaria Executiva de Regulação em Saúde – SERS os atestos dos recibos e/ou notas fiscais enviados pelo Convenente mensalmente, mantendo em arquivo digitalizado esses comprovantes.

Subcláusula Única. A existência de controle por parte da SERS não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditora e de outras instâncias internas e externas de controle.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O Convenente se obriga a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem o quantitativo de OPM's para o atendimento do objeto.

Subcláusula Única. Ao Convenente cabe manter atualizado o Sistema de Informações do SUS, ou qualquer que venha a ser implementado em seu âmbito.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENENTE

O Convenente será responsável por eventuais danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ações ou omissões praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso, não se excluindo ou reduzindo tal responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio pela Secretaria Estadual de Saúde.

Subcláusula Única. A responsabilidade prevista nesta cláusula estende-se a danos oriundos de defeitos relativos à prestação de serviços, conforme o art. 14 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo, desde que não haja desnaturação de seu objeto.

Subcláusula única. As variações de valores previstas na subcláusula sexta e o empenhamento de dotações orçamentárias suplementares serão registrados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com comunicação, por escrito, à outra parte, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência, e rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento da legislação vigente, inadimplemento injustificado de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Caso o Convenente venha a descumprir as obrigações constantes do presente termo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as garantias, em qualquer situação, da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ/SES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Recife, 07 de MAIO de 2018.


JOSE IRAN COSTA JÚNIOR
SECRETÁRIO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SES/PE)
CONCEDENTE


JOSÉ LEÔNICO DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE
INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA
HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

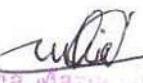
1. _____

CPF/MF n.º:

2. _____

CPF/MF n.º:




Silvana Maria
Coordenadora Jurídica da Unidade
Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco